

DELEGAÇÕES GENERALI

Lisboa - Sede

R. Duque de Palmela, 11
1269-270 Lisboa
Tel. 21 311 28 00
Fax 21 356 30 67

Aveiro

R. de Angola, 36 Forca
3800-008 Aveiro
Tel. 234 406 000
Fax 234 381 097

Braga

Pç. Conde Agrolongo, 105-B, 1º
4700-312 Braga
Tel. 253 204 610
Fax 253 271 665

Coimbra

Av. Fernão Magalhães, 495, 3º A
3000-177 Coimbra
Tel. 239 853 040
Fax 239 832 650

Funchal

R. Queimada de Cima, 28, 2º dto
9000-065 Funchal
Tel. 291 221 078
Fax 291 221 782

Leiria

R. Anzebino Cruz Saraiva, Lt. 24 - nº 229
2419-002 Leiria
Tel. 244 816 640
Fax 244 815 401

Lisboa

R. Duque de Palmela, 11
1269-270 Lisboa
Tel. 21 311 28 00
Fax 21 356 30 67

Porto

Rua Ceuta, 39
4050-191 Porto
Tel. 223 393 239 / 223 393 228
Fax 222 026 993

Viseu

Pç. D. João I, Ed. D. João I, Lt. 364 r/c
3510-076 Viseu
Tel. 232 439 240
Fax 232 439 249

A. G. Guimarães

Av. D. Afonso Henriques, 284, r/c dto
4800-431 Guimarães
Tel. 253 512 592
Fax 253 517 083



GENERALI
Companhia de Seguros

www.generalip.pt

Com as novas
regras do Seguro
Automóvel,
a **GENERALI**
vai prestar-lhe
um serviço
ainda melhor.



GENERALI
Automóvel



Guarde bem esta informação. Está aqui o seu guia em caso de sinistro.

O QUE MUDOU?

Com o Decreto-Lei n.º 83/2006, a gestão de sinistros passou a obedecer a novas regras, tendo em vista a agilização de todos os processos e a reparação dos veículos em prazos mais reduzidos.

A Generali já desde há muito que obedecia a padrões mais exigentes que os do mercado em geral. Mas não quisemos deixar de o informar das novas exigências da lei, e dos seus direitos e obrigações enquanto Segurado. **Consulte a tabela para ter conhecimento dos casos em que é aplicável a nova legislação, assim como dos prazos mais importantes.**

O QUE DEVE FAZER LOGO APÓS O SINISTRO?

Como sempre, recolher os elementos de identificação do(s) outro(s) condutor(es) e veículo(s) é fundamental, sem nunca esquecer o(s) nome(s) da(s) seguradora(s) e respectivo(s) número(s) de apólice(s). Identificar qualquer testemunha ocular é também importante.

Se possível, preencher com os outros intervenientes a Declaração Amigável de Acidente Automóvel, que deve sempre ser assinada. Muito importante: em caso de ferimentos ou se algum interveniente não conseguir provar que possui o Seguro Automóvel em dia, deve chamar de imediato as autoridades policiais: GNR ou PSP.

QUANDO OCORRE UMA PERDA TOTAL?

O novo Decreto-Lei define, clara e objectivamente, o conceito de perda total. Assim, se ocorrer a destruição total do veículo, se a reparação for materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhável ou se o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapassar os 100% do valor comercial do veículo antes do sinistro, estamos perante uma perda total. Nestes casos, a Generali pagará uma indemnização em dinheiro.

QUANDO EXISTE O DIREITO A VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO?

Verificando-se a imobilização do veículo sinistrado, o lesado tem direito a um veículo de substituição, de características semelhantes às do seu, a partir da data em que a Generali assume a responsabilidade exclusiva pelo ressarcimento dos danos resultantes do acidente. Neste caso, as despesas de transporte acrescidas serão indemnizadas nos termos gerais. De salientar que se a reparação ocorrer em oficina indicada pelo lesado, o veículo de substituição estará disponível pelo tempo estritamente necessário à reparação.

EM CASO DE DÚVIDA, NÃO HESITE EM CONTACTAR A NOSSA ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS DO TELEFONE 213 703 113

Âmbito

Este Decreto-Lei é aplicável...

1 – No âmbito do Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel quando:

a) a indemnização total não exceda o capital mínimo legalmente obrigatório;

b) do sinistro não resultem danos corporais;

c) não se aplica a danos em mercadorias ou em outros bens transportados nos veículos intervenientes no sinistro;

d) do sinistro não resulte a formulação de pedidos indemnizatórios de lucros cessantes decorrentes da imobilização dos veículos sinistrados.

2 – Quando existam também coberturas relativas aos danos sofridos pelo veículo, desde que os sinistros resultem de choque, colisão ou capotamento.

Prazos

Participação e marcação de Peritagem

O Segurado deve participar o sinistro **até 8 dias após a sua ocorrência**, com toda a informação relevante.

Se o prazo acima não for respeitado, o Segurado pagará uma penalidade de valor igual ao prémio comercial do seu Seguro obrigatório de responsabilidade civil.

A marcação da peritagem deve ser feita **até dois dias úteis** após a recepção da participação.

Peritagem

A peritagem deve ser concluída **até 8 dias úteis após a marcação**.

Se for preciso desmontar o veículo, este prazo passa a 12 dias úteis.

Se a Generali não detiver a direcção efectiva da reparação, estes prazos só têm início após haver disponibilidade da oficina e autorização do Segurado.

Os relatórios de peritagem devem ser entregues até 4 dias úteis após a conclusão desta.

Responsabilização

A assunção de responsabilidades deve ser comunicada **até 30 dias úteis após a marcação da peritagem**.

Não havendo acordo quanto à responsabilidade do sinistro, o Tomador ou Segurado tem 5 dias úteis para enviar informação que justifique uma melhor apreciação do sinistro.

Depois disto, a Generali terá dois dias úteis para apresentar uma decisão final.

Indemnizações

Depois da data de assunção de responsabilidades, a Generali terá **8 dias úteis para pagar a indemnização**.

O incumprimento desta obrigação levaria ao pagamento de juros de mora por parte da Generali.

Nota: os prazos mencionados, para peritagens e responsabilização, são reduzidos a metade em caso de presença da Declaração Amigável de Acidente Automóvel. Serão duplicados se ocorrerem fenómenos climáticos excepcionais ou um grande número de sinistros em simultâneo.